



PROCESSO Nº 50840.000.735/2016-95

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA MAKE CONSULTORIA DE AVALIAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE 3.000 (TRÊS MIL) ITENS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES CFC Nº 1.292/10 E 1.177/09 E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES, RELATIVAS AO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEIS, EM CONJUNTO A LEGISLAÇÃO CONTÁBIL, SOCIETÁRIA E FISCAL.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, no Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF nº 07.622.898/001-15, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor de Gestão, Sr. MAURÍCIO PEREIRA MALTA, brasileiro, casado, portador da RG nº 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela 8ª Reunião Extraordinária de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Sr. ADAILTON CARDOSO DIAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 03.809.444-48-SSP/BA e do CPF nº 159.812.585-00, nomeado pela 5ª Reunião Extraordinária de 15 de julho de 2016, e por outro lado a empresa MAKE CONSULTORIA DE AVALIAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.601.771/0001-34, com endereço na Rua Desembargador Jorge Fontana, 80, Sala 1407/1407, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-670, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. RODRIGO ELIAS DE ALVARENGA FRANCISCO NAKID, brasileiro, casado, portador do RG nº MG3.821.301-SSP/MG e do CPF sob o nº 771.193.046-15, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000.735/2016-95, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2017, e com fundamento no Decreto nº 5.450/2005, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e suas alterações, , Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto 8.535/2015, Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Contrato nº 05/2017

Processo nº 50840.000.735/2016-95

Contratada: MAKE CONSULTORIA AVALIAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de Reavaliação Patrimonial de 3.000 (três mil) itens, em conformidade com o disposto nas Resoluções CFC n.º 1.292/10 e 1.177/09 e demais normas e legislações pertinentes, relativas ao ativo imobilizado e intangíveis, em conjunto a Legislação contábil, societária e fiscal, em especial o art. 183, inciso VII parágrafo 3º da Lei 6.404/76, Lei das S/A (alterada pela Lei 11.638/07), o ICPC 01 e o CPC 27, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ 18.997,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, da Atividade 26.122.2101.2000.0001, conforme Nota de Empenho n.º 2017NE800116, de 22/05/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação dos serviços terá início mediante a emissão de ordem de serviço pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos abaixo:

ITEM	OBJETO	SERVIÇOS	PRAZO	PAGAMENTO
01	Inventário físico dos bens	Elaboração de Relatório Conclusivo	Até 30 dias a partir da assinatura do contrato.	30%
02	Laudo de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, procedendo ao Teste de Recuperabilidade (Impairment), com Aceite pela Contratante.	Elaboração de Relatório Conclusivo	90 dias a partir da assinatura do contrato.	70%

Contrato nº 05/2017

Processo nº 50840.000.735/2016-95

Contratada: MAKE CONSULTORIA AVALIAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O Contratado deverá prestar garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em consonância com o estabelecido no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA, além das obrigações previstas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2017, deve:

- 2.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.2. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 2.5. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;





Contrato nº 05/2017
Processo nº 50840.000.735/2016-95
Contratada: MAKE CONSULTORIA AVALIAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME.



- 2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
 - 2.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 2.9. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - 2.10. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - 2.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
 - 2.12. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
 - 2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 2.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 2.16. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.



Contrato nº 03/2017

Processo nº 50840.000.735/2016-95

Contratada: MAKE CONSULTORIA AVALIAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 4.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 4.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
5. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017, deve:
- 5.1. Expedir ordem de serviço;
 - 5.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
 - 5.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 5.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
 - 5.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 5.6. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Contrato;
 - 5.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.



[Handwritten signature]

Contrato nº 05/2017
Processo nº 50840.000.735/2016-95
Contratada: MAKE CONSULTORIA AVALIAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da EPL, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

3. Recebimento da documentação

3.1. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega à EPL e assiná-la;

3.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

3.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto 8.538/2015, Decreto 5.450/2005 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2017, constante do processo 50840.000735/2016-95, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados, via ordem bancária, diretamente em conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o ateste das Notas Fiscais na área competente da Contratante, se corretas, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o valor a ser pago, conforme determina a legislação vigente.
2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
4. Após recebimento das Notas Fiscais/Faturas, o Fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o atesto, ou, no mesmo prazo, devolvê-las, motivadamente, para correção.

5. No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, esta será devolvida à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

6. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela EPL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX/100) / 365$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.

8. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontando de qualquer fatura ou crédito existente na EPL em favor da Contratada.

9. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a EPL, devendo ser deduzidos os valores correspondentes às retenções legais.

10. Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a EPL poderá aplicar sanções contratuais e/ou rescindir o contrato, observando o contraditório e a ampla defesa.

Contrato nº 05/2017

Processo nº 50840.000.735/2016-95

Contratada: MAKE CONSULTORIA AVALIAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. fizer declaração falsa.

2 Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “3.2” abaixo, com as penalidades previstas nos itens 3.1, 3.3 e 3.4 constantes abaixo:

- 3.1. Advertência;
- 3.2. Multa:

- a) Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
- b) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por



- cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
- c) Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea “b” deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
4. As sanções previstas nos subitens 3.1, 3.3 e 3.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 3.2 facultada à defesa prévia do interessado, no respectivo processo.
5. A sanção estabelecida subitem 3.4 desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.
7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 3.4 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo e das demais cominações legais.
8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Contrato nº 05/2017
Processo nº 50840.000.735/2016-95
Contratada: MAKE CONSULTORIA AVALIAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

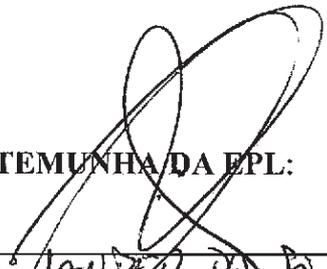
Brasília - DF, 09 de junho de 2017.


MAURÍCIO PEREIRA MALTA
Diretor de Gestão
CONTRATANTE


ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento
CONTRATANTE


Rodrigo Alvarenga
Sócio - Diretor
RODRIGO ELIAS DE ALVARENGA FRANCISCO NAKID
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:


Nome: JANDER DA SILVA SANTOS
CPF: 602.014.138-49
Identidade: 1.102.7031 DF

Jander da Silva Santos
CONT/GERIN
SIAPE - 1919155
EPL

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Luciana Machado
Nome: Luciana Machado
CPF: 012.616.311-10
Identidade: 2167 665 SSP/DF

EM BRANCO